



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MPDFT, 8º Andar, Sala 830, Brasília, DF, - CEP 70.094-900,  
Telefones. 3343 9500 // 3343-9656//3343-9520 – Fax: 3343-1021 Internet: <http://www.mpdft.gov.br>

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 08190.033900/13-71**

**REQUERENTE:** José Paraízo dos Santos  
**REQUERIDO:** Distrito Federal e COOPERTRAN  
**ASSUNTO:** descumprimento de horário e itinerário de ônibus que atendem a região denominada Pacheco, em Planaltina-DF.

**DECISÃO n° 059/2014**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão em face de reclamação formulada pelo Senhor José Paraízo dos Santos em que noticia o descumprimento de horários e itinerários pela empresa COOPERTRAN, prestadora de serviço de transporte coletivo circular na região denominada de Pacheco, em Planaltina-DF.

Após várias requisições de informações ao DFTRANS sobre os problemas relatados, designei audiência com representantes da Autarquia (fls.61), o qual relatou desconhecer a situação e sugeriu a designação de nova data para audiência, desta feita com representante da COOPETRAN.

Nova audiência foi realizada em 15/05/2014, ocasião em que foram colhidos os depoimentos do Diretor Técnico do DFTRANS e de representante da COOPERTRAN (fls.64/67). O reclamante não mais foi localizado pela Secretaria da PDDC, não obstante as inúmeras tentativas (fls.70). Determinei que a Secretaria tentasse contato com alguns dos moradores que assinaram o documento de fls. 11/16. A Certidão de fls.71 informa que o reclamante encontra-se preso e que a situação foi resolvida pela COOPERTRAN.

É o relatório.

## **2. DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para verificar possível irregularidade na prestação de serviço de transporte público circular na região denominada de Pacheco, em Planaltina-DF.

Em audiência realizada no dia 15/05/2014, o Diretor Técnico do DFTRANS informou que não existem irregularidades na prestação do serviço na região do Reclamante. Atualmente a empresa disponibiliza 06 (seis) veículos para fazer 84 (oitenta e quatro) viagens por dia de segunda a sexta-feira e 05 (cinco) veículos para fazer 66 (sessenta e seis) viagens aos sábados e domingos. Na oportunidade, juntou aos autos relatório de demanda do sistema de bilhetagem eletrônica em que demonstra que no mês de março foram feitas 2.594 viagens e que foram transportadas 100.562 pessoas (fls.66).

O representante da COOPERTRAN informou que são colocados veículos para circular na região na quantidade exigida pelo DFTRANS. Acrescentou que durante certo tempo diminuiu a quantidade de veículos durante a noite em razão de sérios problemas de segurança pública. Que embora os problemas com roubos ainda persistam, a empresa decidiu colocar novamente os ônibus para circular durante a noite e, assim, atender a população.

Segundo a moradora Angélica Lacerda de Souza, os problemas relacionados ao descumprimento de horários e itinerários foram resolvidos pela COOPERTRAN, por meio da colocação de Micro ônibus, conforme certidão de fls.71.

Torna-se, portanto, imperativo o arquivamento deste Procedimento Administrativo nos termos do Enunciado nº 1, da Súmula do Egrégio Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão deste órgão ministerial.

SÚMULA Nº 01: O atendimento, pelo investigado, às exigências do Poder Público ou o seu compromisso de ajustamento de conduta perante o MPDFT é causa de arquivamento dos autos de investigação preliminar ou do inquérito civil público.

Diante disso, aplicando analogicamente o disposto no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 78/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito com base na fundamentação acima explanada.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Decisão nº 76, de 10 de maio de 2010, do Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, para análise da análise da decisão de arquivamento.

Deixo de dar ciência ao interessado por encontrar-se preso.

Brasília-DF, 07 de julho de 2014.

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**  
**PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**